



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

## **DECRETO Nº 31.638/2017**

**Súmula:** *“Institui a Comissão de Análise para Fins da Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 (alterada pela lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017).”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XII, do art. 56, da Lei Orgânica do Município de Araucária, e;

Considerando que um dos objetivos da política municipal de uso e ocupação do solo é incentivar a regularização fundiária em áreas prioritárias, mediante fiscalização integrada e outros instrumentos definidos no plano diretor;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para análise dos projetos de regularização fundiária e de empreendimentos de interesse social;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 (alterada pela Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017) que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana; e Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011 acerca da regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas;

Considerando o disposto nos artigos art. 5º, VII; 84 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Araucária c/c artigos 6º; 7º; 37; 38; 117; 132 e 133 da Lei Complementar nº 5, de 06 de outubro de 2006 e art. 2º da Lei nº 1559, de 19 de abril de 2005 (alterada pela Lei nº 2008/2009);

Considerando a necessidade de agilizar o trâmite dos projetos para regularização de parcelamento do solo para fins urbanos e para os loteamentos de interesse social, em atendimento ao solicitado no Processo Administrativo nº 10099/2017;

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão de Análise e Aprovação de Projetos para Habitação de Interesse Social - CAPHIS, órgão de natureza consultiva e deliberativa, com a finalidade de proceder a análise, deliberação e aprovação dos projetos de regularização de parcelamento do solo, para fins urbanos, assim como empreendimentos de interesse social, no Município de Araucária.

**§1º.** Consideram-se projetos de regularização de parcelamento do solo para fins urbanos, as áreas ocupadas irregularmente, cuja aprovação tenha interveniência da COHAB-Araucária, ou seja, necessária sua mediação, nos termos da Lei Municipal nº 1559,

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



de 19 de abril de 2005 (alterada pela Lei nº 2008, de 3 de julho de 2009), após análise e emissão de parecer conclusivo pelos respectivos órgãos gestores municipais.

**§2º.** Somente poderão ser regularizados os assentamentos que, em 1º de junho de 2017, contarem com quinze anos ou mais de criação, os quais deverão ser consolidados em até três anos, nos termos da Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 (alterada pela Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017).

**§3º.** Consideram-se empreendimentos de interesse social, os novos projetos, destinados à população de baixa renda, realizados pelo Poder Público/COHAB Araucária e por empresas privadas, podendo ocorrer convênios entre estes com objetivo comum e social.

**Art. 2º.** A Comissão de Análise e Aprovação de Projetos para Habitação de Interesse Social - CAPHIS será composta por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representando:

- I. Companhia Municipal de Habitação de Araucária - COHAB-Araucária;
- II. Secretaria Municipal de Planejamento - SMPL;
- III. Procuradoria-Geral do Município - PGM;
- IV. Secretaria Municipal do Urbanismo - SMUR;
- V. Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA;
- VI. Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.

**§ 1º.** Os representantes relacionados nos incisos I a VI e seus suplentes, serão indicados pelas respectivas entidades e órgãos que representam, sendo nomeados pelo Executivo Municipal.

**§ 2º.** A Coordenação da Comissão de Análise e Aprovação de Projetos para Habitação de Interesse Social - CAPHIS será realizada pelo representante da COHAB.

**Art. 3º.** A organização, atribuições e normas gerais de trabalho da Comissão de Análise e Aprovação de Projetos para Habitação de Interesse Social - CAPHIS serão definidas em regimento próprio, aprovado posteriormente por ato do Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 17 de novembro de 2017.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**